



PARECER N. 16.154

Serviços Municipais
Processo n. 9716-02.00/07-8

Ementa: Processo de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana** referente ao exercício de **2007**. Falhas formais e de controle interno. Débito, multa e advertência. **Parecer Favorável.**

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunido em Sessão Ordinária de 07 de março de 2012, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual:

– considerando o contido no Processo n. **9716-02.00/07-8**, de Contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguaiana**, Senhores **José Francisco Sanhotene Felice** e **Delmar Kaufmann**, referente ao exercício de **2007**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e despesas glosadas com garantia de cobrança por emissão de Título Executivo, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e advertência no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 16.154

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das contas dos Administradores do **Executivo Municipal de Uruguiana**, correspondentes ao exercício de **2007**, gestão dos Senhores **José Francisco Sanchotene Felice e Delmar Kaufmann**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução n. 414/1992 deste Tribunal, **advertindo a origem**, na pessoa do atual Administrador, para que não mais incorra nas irregularidades relatadas nos autos, caso contrário, a reincidência nas mesmas poderá comprometer o exame de futuras contas;

- **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins, 07 de março de 2012.

Presidente

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

Relator

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO



Continuação do Parecer n. 16.154

[Assinatura]

CONSELHEIRO ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO

[Assinatura]

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

[Assinatura]

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:

[Assinatura]

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE
TRIBUNAL, DOUTORA FERNANDA ISMAEL